

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria MJ nº 2.323, de 15 de julho de 2009, publicada no BS nº 29, de 13 a 17 de julho de 2009, e alterações, bem como demais disposições em contrário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 378, DE 11 DE MAIO DE 2017

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso I, e 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; e na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016; e considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de governança estratégica nos órgãos da sua estrutura organizacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento estratégico.

Art. 3º O planejamento estratégico é um documento que materializa o plano estratégico institucional de longo prazo e será elaborado até 30 de junho do primeiro ano do mandato presidencial, de modo a garantir o alinhamento com o Plano Plurianual - PPA, e poderá conter objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

§ 1º Para fins desta portaria, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - iniciativas: as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e o Secretário-Executivo priorizarão os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para compor o planejamento estratégico do MJSP.

§ 3º O planejamento estratégico do MJSP será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que trata o caput deverão obedecer, no mínimo, à periodicidade estabelecida para essas etapas no regulamento do PPA.

Art. 5º O planejamento estratégico poderá ser revisado caso haja mudanças de diretrizes.

Art. 6º Os órgãos e entidades vinculadas ao MJSP poderão elaborar seu planejamento estratégico, que deverá estar em consonância com o disposto nesta portaria, garantindo o alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades vinculadas ao MJSP poderão estabelecer ou alinhar os normativos internos sobre planejamento estratégico para dar cumprimento a esta portaria.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança Estratégica - CGE, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes estratégicas do MJSP;

II - promover o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico do MJSP com as diretrizes estratégicas;

III - incentivar, no contexto do MJSP, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de tecnologia da informação e da Estratégia de Governança Digital - EGD, de riscos, de processos, de projetos, de pessoas, orçamentária, financeira e contábil com as diretrizes estratégicas;

IV - definir e institucionalizar o plano de comunicação do planejamento estratégico;

V - apreciar matérias diversas de relevância estratégica;

VI - monitorar os objetivos, os indicadores, as metas e/ou as iniciativas que foram priorizados pelo Secretário-Executivo e pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VII - aprovar e promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

VIII - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

X - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XII - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XIII - institucionalizar estruturas adequadas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XIV - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XV - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XVI - definir ações para disseminação da cultura de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XVII - aprovar método de priorização de processos para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XVIII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XIX - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XX - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos de órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos singulares do Ministério;

XXI - supervisionar os riscos e o modelo de governança, integridade, riscos e controles internos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XXII - tomar decisões considerando as informações sobre a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XXIII - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XXIV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades; e

XXV - aprovar o seu regimento interno e alterações.

§ 1º As decisões e diretrizes aprovadas pelo CGE poderão ser formalizadas por meio da publicação de Resoluções do Comitê que serão divulgadas para todo o MJSP.

§ 2º O CGE será apoiado, quanto aos temas de governança, riscos, integridade e controle interno, pelo Assessor Especial de Controle Interno.

§ 3º O CGE será apoiado, quanto aos temas da gestão estratégica, EGD, pelo Comitê de Governança Administrativa, instituído por ato do Secretário-Executivo do MJSP.

§ 4º Nos temas relacionados à EGD, o representante da Secretaria-Executiva convidará o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação do MJSP para participar das reuniões do CGE.

Art. 8º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - o Secretário-Executivo; e

III - os titulares dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o CGE será presidido pelo Secretário-Executivo do MJSP.

§ 2º Os substitutos legais dos membros do CGE serão seus respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões serão realizadas por convocação do Presidente.

Art. 9º O apoio administrativo ao CGE caberá à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, sob supervisão do Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva ou de ocupante de cargo equivalente.

Art. 10 A participação no CGE será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 11 Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidos no âmbito do CGE.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 1.185 de 2 de julho de 2014, do MJSP.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE MAIO DE 2017

REVOGADO

Aprova a Política de Gestão de Riscos, Governança, e Controles Internos no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, substituto, no uso da atribuição que conferes o art. 10, inciso IX da Lei nº 12.259, de 20 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Substituto

ANEXO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Da finalidade e abrangência

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do Cade tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos dos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Autarquia.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os níveis de gestão e órgãos do Cade, abrangendo os gestores, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Autarquia.

Seção II

Das definições

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se risco a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do Cade. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Parágrafo único - As demais definições da Instrução Normativa Conjunta Nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, aplicam-se a este instrumento legal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos princípios

Art. 4º São princípios da Política de Gestão de Riscos, Governança e Controles Internos a serem seguidos pelo Cade:

I - liderança, integridade, responsabilidade, compromisso, transparência e accountability, nos termos definidos pela IN Conjunta Nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União;

II - a gestão de riscos realizada de forma sistemática, estruturada e oportuna, competindo à alta administração a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão, respeitados os objetivos da entidade e o interesse público;

III - níveis de exposição a riscos adequadamente pré-definidos;

IV - procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, destinados a agregar valor à organização, observada a relação custo-benefício;

V - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos do Cade, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos e, consequentemente, servindo de ferramenta para a tomada de decisões, para o aperfeiçoamento do planejamento estratégico da entidade e para a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI - utilização da gestão de riscos, governança e controles internos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

VII - atuação da gestão de riscos, governança e controles internos dinâmica e formalizada por meio de metodologias e normas, e quando conveniente, manuais e procedimentos;

VIII - capacitação continuada dos servidores públicos na gestão de riscos, governança e controles internos, em todos os níveis da organização;

IX - identificação e tratamento dos riscos de forma descentralizada, com responsabilização dos gestores e servidores no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos;

X - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do Cade, com a clara definição dos responsáveis pelos controles internos da gestão;

XI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura de gestão de riscos, governança e controles internos;

XII - coordenação centralizada da alocação de recursos e definição de políticas; e

XIII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;



XIV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;

XV - compromisso da alta administração de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais; e

XVI - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao Cade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão.

§ 1º Para uma efetiva gestão de riscos, governança e controles internos, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º Os agentes da governança institucional do Cade devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade.

§ 3º A identificação dos riscos será feita pelo nível hierárquico mais próximo de sua ocorrência.

§ 4º A Política de Gestão de Riscos, Governança e Controles Internos do Cade tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Cade.

Seção II

Dos objetivos

Art. 5º São objetivos da gestão de riscos do Cade:

I - apoiar a missão e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos através da redução dos riscos a níveis aceitáveis;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - prover acesso tempestivo, aos responsáveis pela tomada de decisão, de informações suficientes quanto aos riscos envolvidos, inclusive para determinar questões relativas à delegação;

V - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

VI - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida; e

VII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e de tratamento adequado dos riscos e seus impactos decorrentes de sua materialização.

Seção III

Das diretrizes

Art. 6º São Diretrizes da gestão de riscos no Cade:

I - estruturar a gestão de riscos do Cade com base nas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, ISO 31000 e de boas práticas;

II - basear as decisões de gestão de riscos no autoconhecimento e diagnóstico de vulnerabilidades;

III - prover os cargos de direção a partir da identificação de perfis e capacitação adequada;

IV - desenvolver e implementar atividades de controle da gestão que considere a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;

V - capacitar os agentes públicos na gestão de riscos, governança e controles internos, em todos os níveis da organização, de forma continuada;

VI - estabelecer procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, destinados a agregar valor à organização, observada a relação custo-benefício;

VII - garantir o alinhamento da gestão de riscos ao Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento Sensível - PNPC; e

VIII - incorporar aos contratos de serviço de terceiros firmados pelo Cade a dimensão da Política expressa nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Do modelo de gestão de riscos, governança e controles internos

Art. 7º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas e componentes:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VII - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de pro-

cedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VIII - informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e conexões externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos, de modo que todos os servidores recebam mensagem clara da alta administração sobre as responsabilidades de cada agente. O Cade deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas; e

IX - monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos, podendo ser:

a) de natureza contínua da organização: inclui a administração e as atividades de supervisão e outras ações que os servidores executam ao cumprir suas responsabilidades; e

b) avaliações específicas: são realizadas com base em métodos e procedimentos predefinidos, cuja abrangência e frequência dependerão da avaliação de risco e da eficácia dos procedimentos de monitoramento contínuo.

§ 1º Os gestores de risco são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A instância superior da governança de gestão de riscos do Cade deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

§ 2º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação.

Art. 8º Na priorização da implantação da gestão de riscos serão considerados, em especial:

I - os projetos e ações desdobrados dos objetivos estratégicos;

II - a segurança das informações, em particular as de acesso restrito, e patrimonial, com ênfase na prevenção de riscos do trabalho; e

III - a conformidade processual.

Art. 9º A revisão ou atualização do Plano de Riscos ocorrerá articulado com o processo de Planejamento Estratégico.

Seção II

Das instâncias, competências e responsabilidades da gestão de riscos

Art. 10 São instâncias da liderança e gestão de riscos no Cade:

I - o Comitê de Governança, Riscos e Controles - Corisc;

II - o Comitê Executivo de Gestão de Riscos - Cerisc;

III - Subcomitês criados para temas específicos;

IV - os Gestores de Risco; e

V - os servidores.

Art. 11 Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controle - Corisc, no âmbito desta Autarquia e nos termos constantes do art. 23, da IN Conjunta MP/CGU Nº 01/2016, com o com as seguintes competências:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos éticos;

II - institucionalizar de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores; e

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo único - O Corisc reunir-se-á no mínimo semestralmente, para avaliação das ações em execução e deliberação quanto à necessidade e a viabilidade de implementação de novas ações.

Art. 12 O Comitê de Governança, Riscos e Controles do Cade fica composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Cade, que o presidirá;

II - Conselheiro mais antigo;

III - Superintendente-Geral;

IV - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

V - Economista-Chefe do Departamento de Estudos Econômicos; e

VI - Diretor de Administração e Planejamento.

§ 1º No exercício de suas funções, o Comitê será apoiado pela Unidade de Auditoria.

§ 2º O Diretor de Administração e Planejamento será o Secretário-Executivo do Corisc, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento legal de algum de seus representantes, as atividades inerentes ao Corisc serão desempenhadas pelo substituto legal.

Art. 13 Fica criado o Comitê Executivo de Gestão de Riscos - Cerisc, sob coordenação da Diretoria de Administração e Planejamento, com a responsabilidade de implementar esta política.

Parágrafo único - Ato do Presidente do Cade instituirá o Cerisc com a participação de pelo menos um representante titular de cada órgão do Cade e respectivo suplente.

Art. 14 São competências do Comitê Executivo de Gestão de Riscos:

I - propor o plano de gestão de riscos, incluindo a definição, priorização e limites de exposição ao risco, bem como as estratégias para evitá-los.

II - propor os critérios e indicadores a serem usados na avaliação da gestão de risco em cada processo;

III - desenvolver/ajustar metodologias de gestão de risco adequadas ao Cade;

IV - propor orçamento e demandar treinamentos e outros recursos para gestão dos riscos;

V - criar subcomitês para temas específicos;

VI - coordenar as ações dos gestores de risco;

VII - promover a disseminação do conhecimento gestão de riscos;

VIII - monitorar a eficácia da gestão de riscos para fins de promover o aprimoramento, a aprendizagem e melhorias;

IX - elaborar e manter atualizado documento identificando o contexto da gestão de risco no Cade; e

X - coordenar a avaliação da política de gestão de riscos.

Art. 15 A participação dos membros no Corisc, Cerisc, ou subcomitês, a qualquer tempo, será considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 16 Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um gestor de risco formalmente identificado.

§ 1º Gestor de risco é o detentor de cargo ou função de chefia, institucionalmente definido no regimento interno como responsável por um ou mais processos de trabalho.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Art. 17 Cabe aos servidores, no âmbito da execução de suas tarefas, a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de possíveis riscos às instâncias superiores.

Art. 18 O Presidente do Cade e o Superintendente-Geral são os principais responsáveis pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Seção III

Dos instrumentos

Art. 19 São instrumentos da Política de Gestão de Riscos, Governança, e Controles Internos da Gestão do Cade:

I - as Instâncias de Supervisão: a serem definidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles - Corisc;

II - a metodologia: o modelo de gestão de riscos deve ser estruturado com base Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, ISO 31000 e boas práticas, conforme art. 5º;

III - o plano de riscos;

IV - a capacitação continuada;

V - as normas, os manuais e os procedimentos; e

VI - a solução tecnológica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada pelo Corisc, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 21 Os casos omissos ou excepcionais serão solucionados pelo Corisc.

Art. 22 A aprovação do Plano de Riscos ocorrerá em até 360 dias após a aprovação da metodologia.